Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação

15/AUT-R/2010

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alteração do projecto do serviço de programas "Rádio Clube de Manteigas" do operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.

Lisboa
4 de Novembro de 2010

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 15/AUT-R/2010

Assunto: Alteração do projecto do serviço de programas "*Rádio Clube de Manteigas*" do operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.

I. Pedido

1. Em 23 de Setembro de 2010, deu entrada na ERC um pedido de alteração do projecto aprovado e respectiva denominação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), do serviço de programas "*Rádio Clube de Manteigas*", do operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.

2. A Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Manteigas, frequência 104.4MHz, que disponibiliza um serviço de programas de âmbito local, generalista, tendo a sua licença sido atribuída nos termos da Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), n.º 149/2001, de 20 de Dezembro de 2000, publicada em Diário da República, II Série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2001.

3. Fundamentando o pedido apresentado, refere o operador que "(…) tem desenvolvido ao longo dos anos parcerias com os serviços de programas detidos pela Media Capital Rádios, em concreto com a Rádio Clube (…) [n]o entanto, e apesar do carácter inovador, pelas suas características, a Rádio Clube não conseguiu impor-se no mercado e viu-se obrigada a cancelar as suas emissões". Segundo o operador, "[a] Rádio Manteigas está vocacionada para a emissão local, não dispondo de recursos técnicos, humanos e financeiros que lhe permitam prosseguir a emissão no formato desenvolvido pela Rádio Clube", motivo pelo qual " (…) a Rádio Manteigas não vislumbra outra opção que não apresentar um novo projecto de radiodifusão", o qual continua a ser em parceria com a Media Capital Rádios, mais concretamente com o operador Rádio XXI, Lda., o qual passou a disponibilizar o serviço de programas

denominado "STAR FM", de cariz generalista e âmbito local, licenciado para o concelho de Lisboa.

II. Direito aplicável

4. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projectos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do art. 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

5. Nos termos do n.º 2 do art. 19.º da Lei da Rádio, os pedidos de alteração do projecto aprovado dos serviços de programas de rádio só podem ocorrer um ano após a atribuição da licença, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução do mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

III. Análise

6. De acordo com o disposto no art. 19.º, n.º 2, da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, o mesmo se encontra preenchido.

7. Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.

O projecto actualmente disponibilizado, sob a designação "Rádio Clube de Manteigas", à semelhança do prosseguido pelo serviço designado "Rádio Clube Português", é caracterizado pelo particular enfoque ao "formato de palavra" e à temática informativa/noticiosa, apresentando uma playlist vocacionada para a música dos anos 80 e 90. Sustenta a Requerente, conforme já referido que, dado querer manter a actual parceria com a Media Capital Rádios, propõe-se adaptar o seu modelo ao adoptado pela Rádio XXI, Lda., atendendo à sua impossibilidade de assegurar e prosseguir a emissão no formato desenvolvido pela "Rádio Clube Português", por falta de recursos para o efeito.

8. Quanto às alterações às características programáticas do serviço de programas disponibilizado pela Requerente, informa que "[e]ste serviço pretende explorar todos os conteúdos, na vertente de proximidade ao público" e "assume uma dupla pretensão: por um lado visa a emissão de música e por outro foca-se na informação local essencialmente, mas também nacional e internacional".

O projecto apresentado "pretende impor-se como uma rádio local de referência, com a qual o público-alvo possa contar como sendo um pilar de informação sobre o concelho, e ainda como um instrumento indispensável ao desenvolvimento sócio-cultural". Segundo a Requerente, "[a] uma playlist única e eclética de géneros (…) soma-se o carácter cordial dos locutores e também a comunicação estrategicamente pensada para o público de Manteigas", com "temáticas abordadas sob a forma de informação, lazer, passatempos e todo o tipo de interactividade que permite aos ouvintes fazer parte integral da emissão". No que se refere aos conteúdos musicais, a Requerente informa que "[o]s géneros de música abrangidos não são estanques, dando especial enfoque às décadas de 50, 60 e 70; e a informação transmitida visa sobretudo uma comunicação estrategicamente pensada para o público de Manteigas".

A Requerente compromete-se a respeitar e, se possível, ultrapassar as quotas definidas para a música portuguesa, com excepção da sub-quota das novidades, atendendo a que a componente musical do projecto apresentado se baseia em fonogramas editados há mais de um ano.

O projecto proposto respeita, ainda, as exigências decorrentes dos artigos 39.º, n.º 2, quanto ao número mínimo de serviços noticiosos de cariz local e 41.º, n.º 1, quanto ao mínimo de horas de programação própria a que estão obrigados os operadores de âmbito local, apresentando uma grelha de programação própria que se divide em dois grandes blocos diários, de segunda a sexta-feira, entre as 11h e as 15h e as 20 e 24h, incluindo três blocos informativos de âmbito local, aos sábados e domingos; a programação própria será emitida das 7h às 11h e das 20 às 24h, igualmente complementada com três blocos informativos de cariz local.

9. Os serviços de programas generalistas deverão apresentar e difundir um modelo de programação diversificado, que, não esquecendo a componente musical, apresente outros temas e informações pertinentes e do interesse da população a que se destina,

com particular incidência sobre os temas locais (v. alínea d) do n.º 1 do art. 2º e n.ºs 1 e 2 do art. 9º da Lei da Rádio).

Nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei, *os serviços de programas de cobertura local devem transmitir um mínimo de 8 horas de programação própria*, entre as 7h e as 24h, entendendo-se aquela como a que *é produzida no estabelecimento e com os recursos técnicos e humanos afectos ao serviço de programas a que corresponde determinada licença* e *especificamente dirigida aos ouvintes da sua área geográfica de cobertura* (cfr. art. 2.º, n.º 1, alínea f), do referido diploma).

Atendendo aos objectivos traçados pelo operador, e desde que assegurado o respeito pela produção e difusão de uma programação destinada à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença e respeitados os períodos de programação própria exigidos pela lei, considera-se que a alteração requerida não prejudica a diversidade radiofónica actualmente disponibilizada.

A Requerente compromete-se respeitar o cumprimento da quota mínima de 25% de música portuguesa, nos termos impostos pelos artigos 44.º-A e 44.º-C da Lei da Rádio, conjugados com o previsto na Portaria n.º 327/2009, de 8 de Abril.

10. É apresentado um novo estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do artigo 38.º, n.º 1, da Lei da Rádio.

11. No que concerne ao pedido de alteração de denominação para "Star FM Manteigas", na sequência das diligências instrutórias desencadeadas confirmou-se o registo no INPI da marca "Star FM", a favor da Rádio Comercial, S.A., a qual, mediante declaração junta aos autos, concede autorização para a sua utilização pela Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.

Foram ainda confrontados os elementos disponíveis na ERC, verificando-se a existência da denominação *"STAR FM"*, do operador Rádio XXI, Lda. e *"STAR FM Santarém"*, do operador R2000 – Comunicação Social, Lda., o qual também se encontra associado à Rádio XXI, Lda., retransmitindo 16h da sua programação, e ao qual igualmente foi concedida autorização, pelo titular da marca, de utilização da denominação da marca "STAR FM".

Ante o exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada quanto ao pedido de alteração da denominação para "STAR FM Manteigas".

IV. Deliberação

Analisado o pedido de alteração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19º da Lei da Rádio, do projecto do serviço de programas "*Rádio Clube de Manteigas*", disponibilizado pelo operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda., o Conselho Regulador, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do art. 24º EstERC, delibera dar deferimento ao pedido, nos termos requeridos, bem como à alteração da denominação do serviço de programas para "STAR FM Manteigas".

Lisboa, 4 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira